



CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO PORTO VELHO E HOTEL POUSADA SURYA.

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO PORTO VELHO, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.413.230/0001-97, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Calama, nº 5440, sala I, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76820-580, doravante denominado **CONVENIADA**, e do outro **FONTES E SENA**- nome fantasia **HOTEL POUSADA SURYA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº 00747481/0001-01, com sede na Av. Carlos Gomes 2289, São Cristóvão, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, Cep 76804-037, por seu representante **APERCIDA MARTINS FONTES**, portador inscrito no CPF/MF sob o n.171086326-91, residente e domiciliado na RUA Garoupas 4414, casa 29-Cond. Rio de Janeiro I, doravante denominada **CONVENENTE**, vêm firmar o presente Convênio, que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

O **CONVENENTE** é uma empresa que atua no ramo de hotelaria (com café da manhã e salão de eventos).

A **CONVENIADA** possui atualmente cerca de 200 filiados. **Este convênio se processa em caráter não oneroso e colaborativo.**

Têm, entre si, justo e contratado o que segue:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA



As partes firmam o presente CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços visando melhoria aos filiados.

II – DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENENTE** compromete-se a conceder aos beneficiários do presente Convênio, vinculados à **CONVENIADA**, descritos na cláusula primeira, o desconto de **15%(quinze por cento-vendas a vista) e 10% (dez por cento-vendas a prazo, em até tres vezes no cartão)** nos serviços.

Parágrafo Primeiro – Os descontos serão concedidos pelo **CONVENENTE** mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo – O direito aos benefícios deste convênio iniciará a partir da data de protocolo de requerimento próprio do interessado junto à instituição. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

Parágrafo Terceiro – O percentual de desconto mencionado é exclusivo sobre os valores, não incidindo tal benefício sobre demais encargos da prestação de serviços, os quais deverão ser solicitados e pagos pelo(s) beneficiário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA

Beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- Funcionários/associados da **CONVENIADA**:
 - 1 - Último holerite;
 - 2 - Declaração da **CONVENIADA**, ou ;
 - 3 - Crachá ou Carteirinha de Identificação.



- Para os dependentes legais, além de um dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados:

1 – Certidão de Nascimento, ou ;

2 – Cédula de Identidade;

CLÁUSULA QUARTA

Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do Conveniado.

CLÁUSULA QUINTA

Cumpra aos beneficiários a responsabilidade pessoal e exclusiva pela prestação de serviços, declarando-se neste ato a isenção da CONVENIADA no que diz respeito à respectiva quitação.

IV - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I- por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;
- III- automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.



Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão deste convênio, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los, acaso seja do interesse da Convenente.

V – DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A **CONVENIADA** compromete-se a divulgar os trabalhos realizados pelo **CONVENENTE** aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, site, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação, observando as regras da aplicação do uso da logomarca da **CONVENENTE**. É permitido a **CONVENENTE** realizar se desejar a publicidade deste convênio em seu site ou qualquer outro meio de comunicação também respeitando as regras da aplicação de uso da logomarca da **CONVENIADA**.

VI – DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA NONA

Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.

VII - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

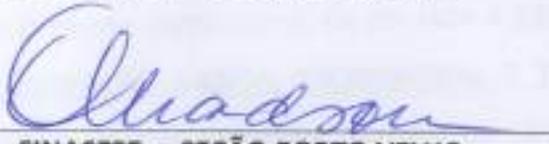
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação
Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Porto Velho
CNPJ: 14.413.230/0001-97 | Fundado em: 27/07/2011

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ), na presença das testemunhas.

Porto Velho, 26 dia de JUNHO de 2017.



SINASEFE – SEÇÃO PORTO VELHO
CONVENIADA



FONTES COM. DE ART. DO VEST. LTDA
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: